



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 12 de 02 de 2004
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

PROJETO DE LEI Nº 001 de 2004.

**Cria o Conselho Municipal
de Segurança Alimentar –
COMSEA do Município de
Taguatinga Estado do TO.**

O Prefeito Municipal do Município de Taguatinga-TO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se um espaço de articulação entre o governo municipal e sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Taguatinga, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Taguatinga, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementada pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Taguatinga;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taguatinga, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e NUTRICIONAL – COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taguatinga, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classe profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
IV – Movimento populares organizados, associações, conselhos comunitários e organizações não governamentais;

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmara Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 13 - O Conselho - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Taguatinga, contará com câmeras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão composta por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da Entidade da Sociedade Civil, de órgãos e Entidades Públicas e técnicos efeitos aos temas nelas em estudo.

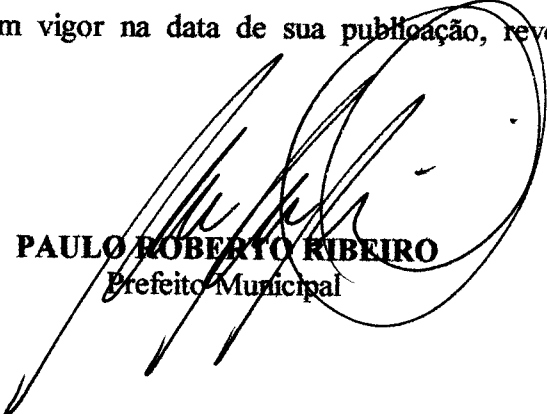
Art. 14- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Taguatinga, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

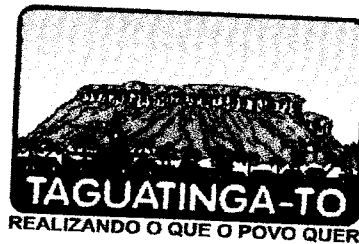
Art. 15º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Taguatinga, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 16º - O Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Taguatinga, reunir-se -à ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou, pela metade de seus membros com antecedência mínima de 05 dias.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Taguatinga, elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de implantar uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional, reconhecendo o direito à alimentação como direito humano básico, inserido em um contexto maior do direito a vida, só conquistado com uma alimentação adequada tanto em quantidade como em qualidade e de modo permanente.

Considerando que a implantação do Conselho Municipal de Segurança alimentar visa garantir o envolvimento da Sociedade Civil organizada e Governo, promovendo uma democracia com ações transparentes, elaborando diretrizes para implantar a política local de segurança alimentar nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelo Conselho Estadual e Nacional.

Considerando que a ação local é de fundamental importância, torna-se necessário criar o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional para tratar de questões específicas do Município.

Diante do exposto venho requerer a aprovação da Câmara Municipal para implantar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Taguatinga-TO., 02 de fevereiro de 2004.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

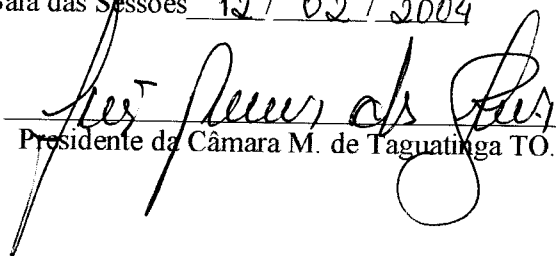
Encaminha-se às Comissões

Para os devidos pareceres
Em: 10 / 02 / 2004

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 12 / 02 / 2004

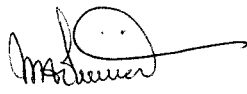

Presidente da Câmara M. de Taguatinga TO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 001/2004 do Executivo Municipal. "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR- COMSEA do Município de Taguatinga Estado do TO."

PARECER nº 001/2004
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 10 / 02 / 2004

PRESIDENTA: MARIA ANITA OLIVEIRA

pela aprovação 

RELATOR: JOSÉ AIRES MENDES NETO

pela aprovação 

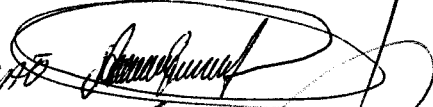
MEMBRO: OTACIANO DA COSTA TORRES

Otaciano da Costa Torres 

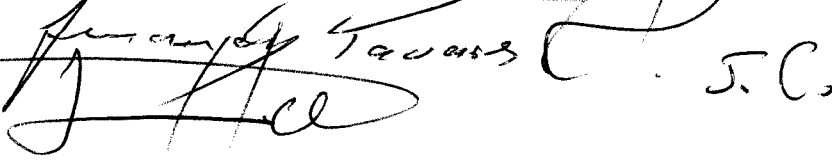
PARECER Nº 001/2004
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 10 / 02 / 2004

PRESIDENTE: AILTON GOMES FERREIRA

PELA APROVAÇÃO 

RELATOR: JURANDY TAVARES CORDEIRO

Jurandy Tavares 

MEMBRO: JOVECIL RODRIGUES DA SILVA

Jovecil 